

## AC CÂMARA

(04) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMOVEIS) - SANDOKAN - UNIPESSOAL, LDA- ART.º 23º A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – SANDOKAN – UNIPESSOAL, LD.ª - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO -** A empresa **Sandokan – Unipessoal, Idª**, NIPC 507625110, com sede na Rua Padre Bento Mota 87, freguesia de Antas, concelho de Esposende, no âmbito do seu processo de consolidação e crescimento, para fazer face às suas necessidades e aos interesses de todos os parceiros (colaboradores, clientes e fornecedores), e assim ganhar maior competitividade, necessita de ampliar e melhorar as suas instalações, tendo escolhido o concelho de Viana do Castelo para o concretizar. Neste sentido pretende adquirir em Viana do Castelo, as instalações da antiga Unidade Industrial Essex Portugal, lote EQ1, localizadas na 2ª Fase da Zona Industrial do Neiva (artigo matricial 775, da freguesia de S. Romão de Neiva, Viana do Castelo), pelo valor de € 2.600.000,00. Diretamente com este investimento e de uma forma faseada vão ser criados novos postos de trabalho para acompanhar o crescimento da empresa e do seu negócio. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 169.000,00**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Marques Franco, Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou ter-se absterido por considerar o valor do benefício demasiado elevado e ainda porque não é dada informação sobre o número de postos de trabalho que irão ser criados com esta nova unidade.

**5. JANEIRO.2017**